

PROTOCOLO SIC

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Segurança Pública

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

EMENTA: Histórico de boletins de ocorrência. Existência de informações pessoais em seu conteúdo. Impossibilidade de fornecimento integral. Atendimento substancial da demanda. Disponibilidade em transparência ativa. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 132/2017

- 1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Segurança Pública, de número SIC em epígrafe, para acesso aos boletins de ocorrência de casos de roubos a residências no Estado no ano de 2017.
- 2. Em resposta, o ente encaminhou ao interessado planilha com o registro das ocorrências, excluídos os campos com dados pessoais. Insatisfeito, o solicitante recorreu protestando pelo acesso completo aos BOs, o que incluiria seus históricos. A Secretaria, em decisão, alegou ser não ser possível o fornecimento dos históricos em razão de seu conteúdo possuir informações pessoais. Inconformado, o interessado apresentou apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme estipulado no artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
- 3. No caso em tela, solicitou-se acesso à íntegra de boletins de ocorrência, incluindo seu histórico, sendo que o fornecimento completo de tais documentos acarretaria compartilhamento de informações qualificadas como pessoais, nos termos da legislação vigente, a exemplo de dados dos envolvidos no fato descrito, inclusive vítimas e testemunhas. Tratando-se de boletins alusivos a crimes registrados em residências, o endereço da ocorrência, por exemplo, pode revelar a moradia da vítima.
- 4. Da mesma maneira, o histórico do boletim, ao trazer a narrativa do incidente, pode fazer referência direta aos envolvidos ou trazer elementos que permitam sua identificação e exposição da intimidade ou vida privada. Nesse sentido, percebe-se que os dados solicitados podem incluir informações de natureza pessoal, passíveis de restrição de acesso nos termos do artigo 31, §1º, da Lei de Acesso à Informação.
- 5. Devidamente justificado, neste caso, o posicionamento adotado, a contar com respaldo da legislação vigente, pois a Lei de Acesso à Informação, ao mesmo tempo em que assegura o direito constitucional de acesso à informação, previsto no artigo 5°, inciso XXXIII, da Constituição da República, impõe ao Estado o dever de proteger a informação pessoal capaz de atingir a honra, a intimidade, a vida privada ou a imagem de indivíduos. Também o Decreto Estadual nº 58.052/2012, ao

5



regulamentar a Lei no âmbito da Administração Pública Paulista, determinou a restrição de acesso às informações pessoais, conforme previsto nos artigos 27 e 35.

- 6. A proteção das informações pessoais é dever imposto ao Estado com vistas a garantir o direito fundamental à intimidade e à privacidade de seus cidadãos, não se tratando, portanto, de decisão discricionária da Administração, e sim de desdobramento dos direitos do artigo 5º da Lei Maior.
- 7. A existência de informações pessoais, no entanto, não exaure a responsabilidade informacional do ente público, sendo necessário verificar a possibilidade de fornecer os dados de maneira "filtrada", isto é, separando-se as informações de acesso restrito. Foi exatamente esta a prática adotada pela Secretaria, ao fornecer os dados almejados com exclusão das informações pessoais protegidas.
- 8. Por fim, é preciso lembrar que o §3º do artigo 31 da Lei admite hipótese excepcional de concessão do acesso às informações pessoais, mesmo sem o consentimento pessoal. Evidente que essa modalidade restrita de acesso a dados sensíveis não pode ser invocada de maneira leviana, tratando-se de informações protegidas pelo ordenamento jurídico, cuja divulgação pode acarretar sérias consequências, razão pela qual se exige a demonstração das circunstâncias fáticas afeitas a justificar a exceção legalmente prevista. Nesses casos, a concessão das informações fica condicionada à finalidade apresentada pelo interessado, sendo que o Decreto nº 61.836/2016 prevê procedimentos específicos para tanto. Na situação em exame, contudo, parece não ter havido apresentação de finalidade a caracterizar a excepcional hipótese de concessão de acesso a dados pessoais sob termo de compromisso de preservação da confidencialidade dos mesmos.
- 9. Assim, à vista do fornecimento das informações requeridas com exclusão justificada e fundamentada dos dados pessoais legalmente protegidos, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, §1°, inciso II, bem como no artigo 31, §1°, da Lei, ausentes as hipóteses recursais do artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
- 10. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 3 de julho de 2017.

